



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 259/2023

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Chefia de Gabinete, Sr. (a) Sr. José Carneiro Nascimento, inscrito (a) na CPF/MF sob o nº 207.034.069-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BV SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santa Catarina, nº 220, Loja B, Bairro centro, Pedra do Indaiá/MG, CEP 35565-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.081.309/0001-00, neste ato representada pelo sócio Sr. Deibson Dianini de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.112.136-21, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº 095/2023, Pregão Eletrônico nº 045/2023**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de desassoreamento, desobstrução, recuperação e limpeza do Rio Vermelho e seus afluentes, bem como, de suas respectivas margens, localizado na área urbana do município, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, maquinário e transporte do material retirado para o Aterro Controlado, observadas as especificações estabelecidas a seguir.

1.2 O serviço será realizado no Rio Vermelho e em mais seis córregos na sede urbana, sendo eles: Córrego Areão, Córrego Ranulfo Mendes, Córrego Manuel Chico, Córrego Oliveira Morais, Córrego Nossa Senhora das Graças e o Córrego dos Ingás, nos trechos a serem especificados posteriormente.

1.3 Deverão estar inclusos nos serviços:

- Limpeza dos cursos d'água;
- Retirada de vegetação, capina e poda de árvores do entorno dos cursos d'água;
- Retirada de todos os tipos de resíduos sólidos (plásticos, resíduos de construção civil e móveis) de dentro dos cursos d'água e na área onde será retirada a vegetação;
- Dragagens de alguns trechos do Rio Vermelho;
- Transporte dos resíduos sólidos retirados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 387.666,66 (trezentos e oitenta e sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Previamente à realização dos serviços, as respectivas licenças ambientais para desassoreamento de curso d'água junto ao IGAM e para intervenção em área de preservação permanente - APP urbana junto ao CODEMA de Itapecerica - MG serão obtidas pelo Contratante.

3.2 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 3 (três) dias após o recebimento da Autorização de Serviço, a qual será emitida pela Diretoria de Compras.

3.3 O prazo de execução dos serviços não poderá exceder a 90 (noventa) dias a contar do recebimento da Autorização de Serviço.

3.4 A Contratada deverá fornecer toda mão de obra, ferramentas, equipamentos, maquinário e veículos necessários a realização dos serviços, além de EPI's aos funcionários.

3.5 Os trabalhos deverão ser realizados dentro das normas vigentes de segurança e de execução e nos termos das normas da ABNT e legislação vigente e deverá ter o aval de técnico designado pelo Contratante para a fiscalização da execução contratual.

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 de
lei orgânica do município de Itapecerica.



3.6 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada, a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.7 Deverá ser emitido pela Contratada um relatório mensal com fotos das intervenções realizadas nos trechos desassoreados/dragados. Qualquer ocorrência que prejudique a saúde da vegetação fora da área de intervenção deve ser imediatamente informada ao fiscal do contrato, com indicativos de medidas de controle e minimização dos possíveis impactos ambientais, para que sejam tomadas as devidas providências.

3.8 Findada a execução dos serviços deverá ser elaborado um relatório final, conclusivo, integrando os demais relatórios parciais e documentos pertinentes à comprovação de atendimento da licença em vigor, com emissão de ART.

3.8.1 O plantio compensatório de mudas, quando solicitado pelos órgãos ambientais para liberação de licenciamentos, deverá seguir os critérios determinados pela Superintendência de Meio Ambiente. É facultado à Contratada, sempre que houver anuência dos órgãos ambientais, a conversão dos plantios compensatórios em pecúnia, paga pela contratada. O custo do monitoramento dos plantios e/ou transplantes por um período de um ano, bem como a substituição das mudas em caso de perda deverá estar incluso no preço.

3.9 As medições deverão ser realizadas mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados pelo fiscal do contrato, após emissão do Boletim de Medição (BM) e da respectiva Nota Fiscal, os quais serão encaminhados para regular processamento.

3.10 Ao Contratante se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Município para posterior conferência da conformidade destes com as especificações editalícias, quando o fiscal atestará o seu recebimento e, definitivamente, decorridos 5 (cinco) dias do recebimento provisório, após verificado o perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas em relação as condições de entrega e conformidade do objeto.

4.2 O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência, exame e aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, refazer, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contratado. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados.

4.3 Verificada a desconformidade do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada como FISCAL a Sra. Stefânia Maria Gatto Silva.

5.2 O fiscal do contrato acompanhará regularmente as operações de dragagem e desassoreamento em execução, de modo a atender a exigências dos órgãos ambientais, o qual deverá estar presente durante a execução das podas, remoções ou transplantes de vegetais, bem como plantios compensatórios e/ou sempre que forem executadas atividades que gerem interferências com a arborização existente, de maneira a garantir a sobrevivência e estabilidade das plantas.



5.3 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade na sua prestação, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

5.4 Para todos os efeitos, o acompanhamento e a fiscalização exercidos não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive contra terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada, sendo a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados pelo Contratante até o 10º (décimo) dia após a emissão e conferência do Boletim de Medição, e aceitação dos documentos de cobrança e das Notas Fiscais (identificadas com o número deste processo licitatório) correspondentes aos serviços executados e aceitos pelo setor demandante.

6.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

6.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2023, pela rubrica constante da dotação orçamentária a seguir: Ficha: 128 - 02.02.04.18.542.0026.2094-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na execução (atraso injustificado), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.



10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Cumprir a execução integral dos serviços discriminados no objeto da contratação, de modo que sejam executados e entregues no prazo e condições deste contrato e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a esta contratação.

12.2 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

12.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequência da execução contratual.

12.4 Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados (EPI's) à execução dos serviços, objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas quando em serviço.

12.5 Dispor de todo o ferramental, materiais, equipamentos, maquinário e mão-de-obra devidamente qualificada para a execução dos serviços.

12.6 Proporcionar supervisão adequada através de equipe habilitada e com experiência para executar os serviços contratados.

12.7 Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes deste Contrato.

12.8 Refazer quaisquer serviços recusados pela fiscalização do Contratante, caso a Contratada tenha que refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as despesas necessárias.



12.9 Obedecer à legislação e normas ambientais, às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); à Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, que regulamenta as Normas de Segurança do Trabalho e à legislação de trânsito, dentre as demais normas e leis aplicáveis. O não atendimento às normas técnicas vigentes incorrerá na responsabilização da Contratada.

12.10 Cumprir as exigências da Lei nº 6.514/77, regulamentada pela Portaria nº 3.214/78, em especial as Normas Regulamentadoras abaixo listadas, em todos os seus itens, subitens e anexos:

- a) NR-6 EPI: Equipamentos de Proteção Individual;
- b) NR-7 PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- c) NR-9 PPRA: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

12.11 Garantir que todos os empregados que executarão os serviços especificados no objeto possuam atestados de saúde ocupacional (ASO) e comprovantes de vacinação (hepatite, gripe e tétano).

12.12 Responsabilizar-se pela sinalização diurna e noturna do local onde estiver trabalhando, com placas e cavaletes. Todo e qualquer acidente que venha a ocorrer por falha de sinalização, bem como eventuais danos causados pelos equipamentos e caminhões da Contratada a terceiros, além de multas e punições por descumprimento da legislação de trânsito e/ou determinações serão de responsabilidade da Contratada, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento por parte da Prefeitura Municipal de Itapeçerica - MG.

12.13 Manter atualizado durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através do fiscal indicado pelo setor demandante.

13.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

13.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

13.4 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

13.5 Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

14.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

15.2.2 Da proposta da Contratada.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO


16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

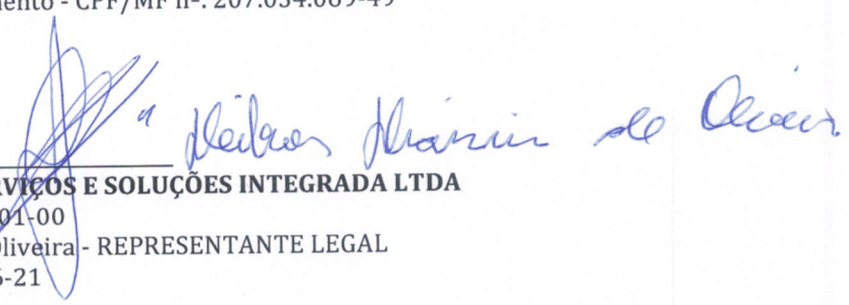
17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 21 de novembro de 2023.



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Sr. José Carneiro Nascimento - CPF/MF nº. 207.034.069-49
Chefia de Gabinete



CONTRATADA: BV SERVIÇOS E SOLUÇÕES INTEGRADA LTDA
CNPJ Nº 27.081.309/0001-00
Sr. Deibson Dianini de Oliveira - REPRESENTANTE LEGAL
CPF/MF nº 097.112.136-21

Visto: _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico